

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº: 022/2016

Modalidade: PREGÃO COM PROCEDIMENTO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO

Regime: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Participação: EXCLUSIVAMENTE PESSOAS FÍSICAS

Objeto: Execução de serviços de transporte de escolares entre suas residências e as Escolas Municipais, durante o restante do semestre letivo de 2016

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de TABULEIRO/MG, através da sua PREGOEIRA, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, que receberá até às **10:00 horas** do dia **24 de Maio de 2016** em sua sede, na Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, Cep: 36.165-000, os envelopes com a documentação e propostas dos interessados em participar do **Processo Licitatório 036/2016, instaurado** na modalidade “**PREGÃO**” do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de “**Empreitada por Preço Unitário**” para **execução de serviços de transporte de escolares entre suas residências e as escolas municipais, durante o restante do semestre letivo de 2016**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

OBJETO	Execução de serviços de transporte de escolares entre suas residências e as escolas municipais, durante o restante do semestre letivo de 2016
MODALIDADE	Pregão
TIPO	Menor preço
FORMA DE JULGAMENTO	Menor preço por item

Tanto a licitação quanto a execução do objeto estão subordinados à seguinte legislação

Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002

Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, subsidiariamente

Os trabalhos serão conduzidos pela seguinte equipe:

Ato de designação	Portaria n.º 084/2015
Pregoeiro(a)/presidente	Glenda Silveira Corrêa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

Equipe de apoio	Valéria Cristina Santos Vieira
	Sérgio Rodrigues de Moraes

Informações no seguinte endereço:

Logradouro e número	Praça Alzira Moraes Prata, 66
Bairro	Centro
Município	Tabuleiro
Estado	Estado de Minas Gerais
CEP	36.165-000
CNPJ	17.744.798/0001-89
Telefone	(32) 3253 – 1235/1117
Órgão requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Horário de funcionamento para atendimento externo	Das 13:00 às 17:00 horas

O Credenciamento dos representantes e a entrega dos envelopes com as Propostas e os Documentos para habilitação será realizado, no seguinte local e horário:

Dependência	Sala de licitações da prefeitura
Endereço	Praça Alzira de Moraes Prata, 66
Data	24 de Maio de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

Horário	10:00 (dez) horas
---------	-------------------

1 - DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento dos licitantes e representantes e, logo em seguida, será efetivada o recebimento e abertura dos envelopes com a Proposta Comercial e a Documentação.

1.2 - O município esclarece que os servidores indicados para conduzir a licitação poderão determinar a interrupção da sessão por períodos determinados. Não estando concluída a licitação até o término do horário de expediente externo da prefeitura, poderão, também, determinar a suspensão da sessão com continuidade nos dias úteis imediatos em horários a serem fixados

1.3 - O Edital e os respectivos anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente, nos dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Tabuleiro, no horário de **13:00h às 17:00h**, por quaisquer interessados, na Sala de licitações, no endereço acima indicado.

1.4 – O aviso, contendo o resumo deste instrumento convocatório estará disponibilizado no quadro de publicações oficiais do Município, no qual permanecerá afixado até a data da reunião inaugural do certame.

1.5 - O Município informa que não se responsabiliza por editais e documentos enviados por meios de comunicação à distância uma vez que podem ocorrer falhas na transmissão da mensagem, dificuldades para abrir os arquivos e quebra de sigilo de documentos

2- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Execução de serviços de transporte de escolares entre suas residências e as escolas municipais durante o restante do semestre letivo de 2016

2.1 - No anexo 1 deste edital encontra-se o projeto básico onde constam todas as especificações necessárias referente ao objeto da licitação

3 - DAS DEFINIÇÕES

3.1 - Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

I - MUNICÍPIO, PODER CONCEDENTE OU ÓRGÃO GESTOR: Entidade que promove a licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

II - PROPONENTE, LICITANTE OU CONCORRENTE – Pessoa Natural ou Jurídica de Direito Público ou Privado que se habilite ao processo licitatório, na forma exigida no presente Edital.

III - PREGOEIRO/ PREGOEIRA – Funcionária designada na forma da Lei, para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas.

IV - CONTRATANTE – Município de Tabuleiro, signatário do instrumento contratual para execução do objeto

V - ADMINISTRAÇÃO – todos os órgãos, entidades ou unidades do Município.

VI - SERVIÇO ADEQUADO: aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme definido na lei federal nº 8987/95 (no que couber) e no Código de Defesa do Consumidor.

VII - SERVIÇO DEFEITUOSO: aquele que não fornece a segurança que o usuário dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: o modo de seu fornecimento; o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; a época em que foi fornecido.

VIII - USUÁRIO: toda pessoa física ou jurídica que utiliza o serviço público.

IX - PARTES: Contratante, permissionário e Usuário.

X - FISCALIZAÇÃO: Órgão do Município com a incumbência de fiscalizar os serviços contratados com a cooperação dos usuários.

4 - DO PRAZO

4.1 - O prazo se iniciará na data de assinatura do contrato e se encerrará no dia 19 de Dezembro de 2016.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do objeto atenderá a toda a legislação federal, estadual e municipal, sendo que a ausência de previsão destas não elidirá a responsabilidade das partes em cumpri-las.

5.2 - A fiscalização deverá comunicar quaisquer ocorrências verificadas e/ou denunciadas que frustrem as especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais e as condições estabelecidas no presente Edital.

5.3 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o contratado será expressa e não serão considerados, para qualquer efeito, alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

5.4 - A fiscalização será exercida no interesse do Município e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade exclusiva do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000

Tel.: (32) 3253-1235/1117

irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

6 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1- Poderão participar da presente licitação, instaurada na modalidade de PREGÃO quaisquer interessadas, pessoas físicas, que na fase de habilitação comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto

6.1.1 - Nos termos do art. 22 § 3º da Lei n.º 8.666/093 também poderão participar do certame as pessoas físicas cadastradas neste Município, na especialidade objeto do presente certame, que manifestarem e formalizarem seu interesse em participar através de requerimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da hora e data marcada para a entrega dos envelopes.

6.2 - Não poderão participar do presente certame as licitantes que se enquadrem em qualquer dos seguintes casos:

- a. Em quaisquer das hipóteses relacionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b. Sob processo de falência, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;
- c. Declarada inidônea, em atraso ou inadimplente com o Município sede da empresa;
- d. Em regime de consórcio;
- e. Impedidas de licitar e/ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de suas entidades, direta ou indireta;
- f. Que tiver em seu quadro social ou de pessoal, servidor ou dirigente da Administração Direta ou indireta do Município de Tabuleiro;
- g. Suspensa de licitar ou declarada inidônea pela Administração Pública;
- h. Que possuam em seu quadro de servidores ou societário, servidores ou membros da pregoeira do Município.

7- DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

7.1 - O licitante, em se tratando de pessoa física, poderá comparecer à reunião inicial do certame pessoalmente ou representada por procurador.

7.2 – Para obter o credenciamento, os licitantes, pessoalmente ou através de seus representantes, entregará a Pregoeira os seguintes documentos:

- I. Termo de credenciamento indicando representante para a sessão inaugural conforme **anexo 2**, ou cópia autenticada da procuração com os poderes mínimos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

indicados no modelo **anexo 3** indicando representante para atuar em todos os atos do processo licitatório, inclusive na sessão inicial;

- II. Cópia autenticada do documento de constituição da empresa, apenas para as pessoas jurídicas;
- III. Cópia do documento de identidade;
- IV. Cópia do CPF;
- V. Declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação para participar do certame, conforme **anexo 4**.

7.3 – Os documentos listados no item anterior não se destinam a comprovar a habilitação do licitante, mas apenas efetuar o credenciamento de seu representante para manifestações durante a sessão. Por essa razão não devem constar do envelope documentação.

7.3.1 - Iniciada a Sessão a Pregoeira identificará os representantes presentes e recolherá os documentos para credenciamento.

7.3.2 - Não serão credenciados os representantes que não apresentarem os documentos necessários

7.4 - A procuraçāo será digitada preferencialmente em papel timbrado da empresa, na forma do **anexo 3** deste instrumento, devendo ser conferidos ao credenciado amplos poderes, inclusive para renunciar ao direito de recorrer.

8 – DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - A proposta será apresentada em uma única via preferencialmente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas, contendo os respectivos preços que se constituirá no lance inicial do pregão, em moeda corrente nacional, admitindo-se apenas duas casas decimais, conforme o modelo, anexo 5 do edital contendo os seguintes documentos:

- a) os preços unitários conforme modelo do Anexo 6 do edital;
 - b) Cópia do Certificado de Propriedade dos Veículos que serão utilizados nos serviços;
- b1) No caso de veículos de terceiros, o certificado de propriedade do veículo deverá vir acompanhado de declaração do respectivo proprietário autorizando o licitante á utilizá-lo ma execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

c) laudo de vistoria emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO ou entidade por ele credenciada ou, ainda, por engenheiro mecânico, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA atestando que os veículos indicados conforme alínea “b”, estão aptos ao transporte de escolares, na forma da lei, e se encontram em adequadas condições de manutenção, conservação, segurança e preservação de suas características técnicas, estando, ainda de acordo com o estabelecido na Portaria 1706 de 27/01/03 do DER MG, ou outra que venha a substituí-la. Os laudos deverão com validade vigente na data de realização da licitação;

d) comprovação de que os veículos indicados conforme alínea “b” para a realização dos serviços possuem o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;

e) Carteiras de habilitação dos motoristas que realizarão os serviços, sendo necessário que os mesmos estejam habilitados na categoria "D".

8.2 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem validade inferior.

8.3 - O preço da proposta deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos; tais como: tributos incidentes, seguros, combustíveis manutenção e outros necessários a total e completa realização do objeto contratado

8.4 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos produtos a serem fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

8.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.7 - A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

8.8 - Cada licitante poderá contratar com o Município no máximo 3 linhas por veículo por dia. Assim, já tendo firmado com o Município contratos anteriores para outras linhas, deve observar que o veículo indicado para esta licitação deve respeitar o número máximo de uma viagem por turno de aula, por veículo.

8.9 - Em consequência, cada veículo indicado, somente poderá executar por dia, o serviço em, no máximo, 3 (três) linhas, da seguinte forma: uma linha no turno da manhã, outra linha no turno da tarde e uma terceira linha no turno da noite.

8.10 - Observar mais que os veículos indicados deverão estar registrados em nome do licitante, ou, sendo os mesmos de propriedade de terceiros, os respectivos proprietários formalizem documento autorizando o licitante a circular com o veículo e a prestar serviço de transporte escolar para o município de Tabuleiro.

8.11 - Em consequência, se o licitante firmar contrato com duas ou mais linhas no mesmo turno de aulas deverão apresentar um veículo para cada linha, com toda a documentação exigida, para cada um deles, salvo exceção quando as linhas no mesmo horário tenham os mesmos trajetos.

8.12 - Por ocasião da assinatura do contrato a documentação apresentada deverá corresponder a cada veículo que executará o serviço.

8.13 Da mesma forma, os motoristas que executarão os serviços deverão atender as exigências do Código Nacional de Trânsito.

8.14 - O licitante antes de apresentar seu preço deverá examinar e estudar cuidadosamente todos os documentos da licitação, estar ciente e concordar com todas as cláusulas estabelecidas no edital, inclusive a forma de medição, faturamento e pagamento pela outorga da Permissão de Uso.

8.15 - Deverão estar inclusas no cálculo do valor a ser proposto, toda a despesa com as atividades constantes do projeto básico tais como, mão de obra, salários, inclusive leis sociais e trabalhistas, alimentação, alojamento, materiais, transportes, pedágios, estacionamentos, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI, impostos, taxas, seguros obrigatórios ou facultativos, multas ou ainda quaisquer outras despesas necessárias para a completa e total realização do objeto na forma especificada no presente instrumento e no respectivo projeto básico. Inclui, ainda, parcelas referentes às administrações central e local e ao LDI – Lucro e despesas indiretas

8.16 - A **CONTRATADA** deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso.

8.17 - A **CONTRATADA** deverá atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.

8.18 - A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado com cola, para preservação da sua inviolabilidade.

9 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000

Tel.: (32) 3253-1235/1117

9.1 - Para habilitação na presente licitação, as concorrentes deverão apresentar os documentos relacionados no **ANEXO 6** a este edital

9.2 - Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal.

9.2.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada.

9.3 - A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via devidamente autenticada por processo cartorial ou pela PREGOEIRA;

9.4 - Os documentos, para serem autenticados pela PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO deverão ser apresentados até uma hora antes da abertura dos envelopes.

9.5 – Para os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, estes deverão possuir Prazo de emissão a não mais de 90 (noventa) dias até a data da sessão inaugural da licitação, salvo se apresentado juntamente com declaração do órgão emissor ou legislação pertinente, que o mesmo se encontra vigente na data da abertura do envelope com os documentos.

9.6 – Se julgar necessário a PREGOEIRA poderá fazer diligenciamento sobre os documentos apresentados

9.7 - A documentação referida no item anterior deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado com cola, de modo a preservar a sua inviolabilidade,

9.8 – O exame da habilitação somente ocorrerá com a proposta vencedora da etapa competitiva. Caso seja inabilitada será examinada a documentação da segunda colocada e assim sucessivamente.

10 – DA PREPARAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

10.1 - A entrega dos envelopes com a documentação e proposta comercial poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

- a) pelo próprio interessado, pessoa física;
- b) por procurador munido do respectivo mandato, no caso de pessoas físicas;
- c) por mensageiro ou empresas de transporte de encomendas.

10.2 - Se a entrega for efetuada pelo representante legal do licitante, assim considerado aquele que nos atos de constituição da pessoa jurídica está qualificado como tal, este deverá apresentar à PREGOEIRA de Licitação, para exame, no ato da entrega, documentos de identidade

10.3 - No caso de procuração os nomeados deverão apresentar à PREGOEIRA de Licitação, a procuração com firma reconhecida em Cartório, que os credencie como representante do proponente, conforme modelo do ANEXO 3. Os outorgados deverão apresentar, também, seus documentos pessoais e os atos de constituição da empresa demonstrando que o outorgante tem poderes para outorgar a procuração.

10.4 - A representação do licitante junto à PREGOEIRA de Licitação e em todos os atos do processo licitatório somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

documento de constituição da empresa, ou por procuradores, através de instrumento próprio.

10.5 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

10.5.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

10.6 - Na hipótese da entrega dos envelopes por mensageiro ou empresas de transporte de encomendas, o portador da proposta poderá assistir à sessão pública, porém, por lhe faltar qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

10.7 - Falhas, irregularidade, ou falta de documentação dos representantes dos licitantes não impedirão a participação destas no certame. No entanto, a pessoa inabilitada como representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante durante a sessão, embora esteja garantido o direito de assisti-la.

10.8 – A, Pregoeira alerta também, que envelopes com DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS entregues por mensageiro ou empresas especializadas, antes da sessão inaugural do certame, somente serão de responsabilidade da PREGOEIRA se entregues diretamente a qualquer um de seus membros, ou no protocolo do município.

10.9 - Também não serão aceitas propostas enviadas por telex, telefax ou qualquer outro meio de comunicação à distância.

10.10 – O Município não se responsabilizará por propostas encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento.

10.11 - As propostas somente serão recebidas até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, ocasião em que terá início a sessão inaugural do certame momento em que a Pregoeiro convocará os interessados a entregarem seus documentos de credenciamento e os envelopes com a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação

10.12 - A Proposta Comercial e os documentos de Habilitação deverão ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) até no início da sessão pública inaugural do certame , em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1

Município de Tabuleiro/MG

Licitante

CNPJ OU CPF

Pregão com procedimento presencial

Licitação 022/2016

PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

ENVELOPE Nº 2 Município de Tabuleiro/MG

Licitante
CNPJ OU CPF
Pregão com procedimento presencial
Licitação 022/2016

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11 - DA REUNIÃO INAUGURAL

11.1 - Em sessão pública, na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste Edital, a PREGOEIRA, após Iniciada a Sessão e antes da abertura dos envelopes, fará o credenciamento dos representantes presentes através da Carta de Credenciamento, Procuração ou Contrato Social dos concorrentes, juntamente com os demais documentos exigidos conforme item 7 e subitens deste edital.

11.2 - Encerrado a fase de credenciamento a pregoeira receberá dos representantes os envelopes com os documentos de habilitação e proposta que serão devidamente rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes

11.3 – Em seguida, iniciará a abertura dos envelopes nº 1 – proposta comercial, cujos documentos serão analisados e rubricados pelos licitantes presentes, equipe de apoio e PREGOEIRA, ficando em poder da pregoeira os envelopes documentação.

11.4 - Aberto os envelopes com a proposta comercial, a Pregoeira e equipe de apoio passarão a examiná-las verificando para cada item do objeto se as especificações técnicas e demais exigências do edital foram atendidas. As licitantes que confirmarem em sua proposta o compromisso em realizar as atividades especificadas no projeto básico, e que cumpram as demais condições do edital, serão declaradas classificadas e passarão a fase competitiva do certame.

11.5 - As propostas que não confirmarem integralmente as exigências do edital ou, deixarem de cumprir qualquer outra exigência do edital em cada item serão desclassificadas não podendo participar da fase competitiva do certame.

11.5.1 – Se durante a fase competitiva for constatado que por engano propostas foram classificadas indevidamente, as mesmas serão imediatamente desclassificadas e refeitos os atos que participou.

11.6 - A licitação será julgada separadamente para cada item segundo os critérios contidos no presente Edital, sendo considerado vencedor o concorrente classificado e que seja selecionado para a fase de lances, de acordo com os critérios da Lei 10.520, e, ainda, que apresente no final da disputa o lance com o menor valor.

11.7 - Não será levada em consideração qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento.

11.8 - Em hipótese alguma, após a entrega das propostas, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.

11.9 - A pregoeira examinará as propostas apresentadas, desclassificando as que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

- I. Deixarem de apresentar todas as informações solicitadas no presente Edital;
- II. Ofertarem preços ou condições em desacordo com o instrumento convocatório;
- III. Condicionarem preços ou quaisquer outras condições a fatores não previstos neste Edital, ou em relação a outras propostas concorrentes;
- IV. Referirem-se simplesmente a reduções sobre outras ofertas apresentadas;
- V. Contiverem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- VI. Forem ilegíveis ou de complexo entendimento;
- VII. Contiverem limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- VIII. Forem apresentadas sem assinatura do representante legal da licitante ou de seu representante credenciado;
- IX. Preenchidas a lápis ou à tinta;
- X. Forem consideradas inexequíveis, por inadequação aos objetivos da licitação;

11.10 - Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta, todas elas serão desclassificadas independentemente dos preços ofertados.

11.11 - Simples omissões ou irregularidades, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério da pregoeira de Licitação, poderão ser relevadas.

11.12 - Serão desclassificadas as propostas, que vincularem sua proposta a outras propostas e, ainda, as que não atenderem às demais exigências deste Edital.

11.13 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame para o item em julgamento declarando-o fracassado no item respectivo.

11.14 - Serão classificadas para a etapa de lances, a proposta de menor valor e aquelas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

11.15 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas nessas condições, serão classificadas as propostas das 03 (três) licitantes com o menor valor.

11.16 - Na hipótese do item anterior, para seleção da última proposta para a fase lances, havendo empate entre duas ou mais licitantes, todas as empatadas serão selecionadas.

11.17 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

11.18 - O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes selecionados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de MAIOR valor e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.19 - Na hipótese de propostas iniciais com valores iguais, o Pregoeiro providenciará sorteio para verificar aquele que primeiro efetuará lance.

11.20 - Ao final da etapa de lances, existindo empate no MENOR lance obtido, será declarado vitorioso o licitante que primeiro efetuou o lance.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

11.21 - A fase de lances estará encerrada quando o menor lance não for superado por nenhum participante .

11.22 - Implica exclusão da fase de lances verbais e manutenção do último preço ofertado, na hipótese da licitante deixar de formular lance quando convidada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.23 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital e na Lei 10.520/2002.

11.24 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

11.25 - Os valores dos lances vencedoras, após concluída a fase competitiva, somente serão adjudicados se os valores forem inferiores aos máximos estabelecidos no **anexo 1** deste edital, que se constituem nos critérios de aceitabilidade de preços do certame.

11.26 – Encerrada a fase de lances e sendo aceitável a proposta da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o envelope contendo seus documentos de habilitação e, constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, será declarada vencedora do no item

11.27 - Não sendo aceitável a oferta da primeira colocada ou em se constatando o desatendimento de qualquer dos requisitos de classificação das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta e a documentação da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital;

11.28 - Caso entenda necessário exame mais detalhado dos lances verbais ou da documentação poderá o(a) Pregoeiro(a), a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento.

11.29 - O(A) Pregoeiro(a) e a autoridade competente poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, isso em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.30 - Encerrada o exame da documentação da vencedora o pregoeiro fará a proclamação do vencedor do certame.

11.31 - Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na forma definida neste edital

11.32 - Os envelopes nº 2 – Documentação de Habilitação que não forem abertos, a critério do(a) Pregoeiro(a), ou serão devolvidos no final da sessão aos respectivos licitantes, ou permanecerão em poder da entidade promotora da licitação para serem devolvidos aos respectivos proponentes após a assinatura dos instrumentos contratuais pelos adjudicatários.

11.33 - Encerrada a sessão, a pregoeira e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata da sessão.

11.34 - Se todas as propostas forem desclassificadas, poderá o Município, conforme o caso e segundo sua conveniência, fixar um prazo de 8 (oito) dias úteis para os mesmos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

apresentarem novas propostas, nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A aplicação de penalidades à adjudicatária reger-se-á conforme o estabelecido nos termos do art. 86 e seguintes da Lei n. 8666/93.

12.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contratação dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ele adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos

12.3 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, além da multa especificada na alínea a) do item anterior

12.4 - A Licitante que durante a execução do objeto de licitação deixar de cumprir qualquer cláusula do instrumento contratual ou do edital de licitação estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) multa de até 10% (dez por cento do valor adjudicado)
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos

12.5 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

13.1 - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.2 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao instrumento convocatório devem ser dirigidas ao Ordenador da Despesa e entregues, em duas vias, na Seção de Licitação a um dos membros da Comissão de Licitação ou ao(à) pregoeiro(a), que dará o respectivo recibo na segunda via do documento.

13.3 - Somente serão considerados pedidos de esclarecimentos e impugnações entregues na via original, não sendo aceito cópias dos documentos, ou, ainda, documentos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

13.4 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

13.5 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13.6 - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na outorga do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

14.3 - Os recursos serão dirigidos ao Ordenador da Despesa, encaminhados através do pregoeiro conforme estabelece o § 4º do art. 109 da Lei 8666/93.

14.4 - Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo da entidade promotora da licitação ou junto ao pregoeiro, mediante recibo, no prazo definido no item 24.1.

14.5 - Os recursos somente serão conhecidos se forem recebidos pela entidade promotora da licitação no prazo estipulado neste edital.

14.6 - Os recursos entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

14.7 - Somente serão considerados recursos entregues na via original, não sendo aceito cópias dos recursos, ou, ainda, recursos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância

14.8 - Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

14.9 - São pressupostos de admissibilidade do recurso:

- a) a legitimidade;
- b) o interesse de recorrer;
- c) a existência de ato administrativo decisório;
- d) a tempestividade
- e) a forma escrita;
- f) a fundamentação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

g) o pedido de nova decisão.

14.9 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Apreciadas as propostas e indicado o vencedor, a pregoeira elaborará ata circunstanciada, visando a homologação do resultado e autorizando a outorga da permissão de uso

15.2 - A decisão da PREGOEIRA será considerada definitiva após a homologação do resultado, o que ocorrerá transcorridos 3 (três) dias úteis após a publicação ou .

15.3 - Todos os participantes serão avisados do resultado definitivo, mediante afixação de cópia da ata no Quadro de Avisos do Município

15.4 - O processo licitatório será concluído mediante a assinatura do respectivo contrato.

15.5 - O licitante vencedor, através de representante devidamente credenciado, deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, pelo Município. Não o fazendo, será convocado o licitante classificado a seguir (art. 64, § 2º), para que retire o instrumento contratual e o assine no mesmo prazo e condições do primeiro colocado e, assim, sucessivamente, ocorrendo a mesma situação enquanto houver licitante classificado.

16 – DOS PREÇOS

16.1 - O valor máximo que o Município se propõe a pagar, consta do Projeto Básico, que, como anexo1, integra o presente edital.

16.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo o número de viagens efetivamente realizadas durante o mês de execução e o preço contratado

16.3 - O contratado deverá manter rigorosamente em dia, toda a documentação exigida para a sua habilitação, renovando-as quando dos seus vencimentos e apresentando-as ao Contratante para fins de atualização dos seus dados, evitando, assim, atraso nos respectivos pagamentos.

16.4 - Em qualquer ocasião e sempre que julgar conveniente, o Município poderá exigir a comprovação de adimplência do contratado perante os seus empregados quanto à sua folha de pagamento e registro de cada um deles.

17 – DO CONTRATO, ALTERAÇÕES E RESCISÃO

17.1 - Em atendimento à Lei 8666/93 o vencedor da licitação será convocado para assinar o Contrato conforme modelo **anexo 7**. O Contrato será firmado com o vencedor do certame, que será convocada, no prazo de 5 dias, contados da data da homologação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

resultado final. Sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no presente Edital.

17.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

17.1.2 - O não atendimento pelo licitante vencedor ao estabelecido no item anterior, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro constituirá motivo suficiente para que seja cancelada a adjudicação feita.

17.1.3 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocado o segundo classificado para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas para o primeiro colocado, nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93.

17.2 - O contrato terá caráter administrativo e será regulado pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3 - A contratante é assegurado o direito de modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, observando-se o contido nos §§ 1º e 2º, do art. 58 da Lei 8.666/93, e, ainda,

- 1- Fiscalizar a sua execução;
- 2- Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução, total ou parcial, conforme estabelecido no item 16 (dezesseis);

17.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento e, constituem motivos para a sua rescisão:

- I. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II. A lentidão em seu cumprimento que comprove a impossibilidade da prestação adequada dos serviços;
- III. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- IV. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;
- V. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a sua associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação não admitida expressamente no Edital e no contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual bem como as dos superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução devidamente anotadas em registro próprio;
- VIII. A decretação de falência;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. Alteração social o modificação na sua finalidade ou na estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- XI. Razões de direito público de alta relevância e amplo conhecimento, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, devidamente justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal.
- XII. A supressão dos serviços, por parte da Administração, que acarrete modificação no valor inicial do contrato, exceto quanto ao limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIII. A suspensão expressa por parte da Administração, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública ou por repetidas suspensões que totalizem o mesmo período, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV. A falta de das condições necessárias à prestação dos serviços contratados, por parte da Administração, nos respectivos prazos;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado que impeçam a execução do contrato;
- XVI. Descumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88;

17.5 - Os casos que ensejarem a rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e poderão ocorrer: por determinação de ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I, II e III, do art. 79 da LNL, sem prejuízo da aplicação das demais normas contidas na mesma Lei.

17.6 - O não atendimento pelo licitante vencedor ao estabelecido no item anterior, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro constituirá motivo suficiente para que seja cancelada a outorga que lhe foi feita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

17.7 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocado o segundo classificado para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas para o primeiro colocado, nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93.

17.8 - Para assinatura do contrato, o licitante convocado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhar representante munido de documento que lhe atribua poderes para firmar o contrato em nome do licitante;
- b) Rubricar e assinar os documentos que fizerem parte integrante do contrato, no ato de sua assinatura;
- c) Após receber o contrato e assiná-lo deverá reconhecer a firma em Cartório de Notas, devolvendo as vias contratuais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da assinatura do mesmo.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

18.7 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados à Pregoeira em até 48(quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação da cópia do original pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

18.8 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

18.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para Administração.

18.11 - A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.12 - Os recursos e impugnações deverão obrigatoriamente ser protocolados junto ao setor de licitações ou encaminhados via Correios (SEDEX).

18.13 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos pelo tel: (32) 3253 – 1235/1117.

18.15 - O Município poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, revogar esta licitação, de forma justificada, conforme disposto na legislação vigente.

18.16 - Qualquer interessado poderá obter o presente Edital mediante solicitação junto à PREGOEIRA, no endereço contido no preâmbulo deste Edital.

18.17 - O ato de entrega dos envelopes pressupõe o prévio e pleno conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como sobre a real situação dos bens objeto desta licitação, não podendo qualquer proponente alegar o desconhecimento para justificar os atos praticados em desacordo com estas condições.

18.18 - Os casos omissos serão examinados e decididos na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

19 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.3.90.36.00.2.07.01.12.361.115.2.0057 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Transporte Escolar – Pessoa Física

3.3.90.39.00.2.07.01.12.361.115.2.0057 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Transporte Escolar – Pessoa Jurídica

20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Pomba/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir e resolver quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste edital e, desde já, renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

21 – DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1 - Fazem parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, devendo constar dos envelopes respectivos, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação, os seguintes anexos:

Anexo 1	Projeto Básico
Anexo 2	Termo de Credenciamento
Anexo 3	Modelo de Procuração
Anexo 4	Modelo de declaração de cumpre os requisitos de habilitação
Anexo 5	Modelo de Proposta Comercial
Anexo 6	Relação de documentos para habilitação
Anexo 7	Modelo de instrumento contratual
Anexo 8	Declaração de fato superveniente
Anexo 9	Declaração do menor
Anexo 10	Desistência de recurso

TABULEIRO (MG), 11 de Maio de 2016

Glenda Silveira Corrêa
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000

Tel.: (32) 3253-1235/1117

ANEXO 1

PROJETO BÁSICO

ANEXO A REQUISIÇÃO Nº

036/2016

1	OBJETO
1.1	Execução de serviços de transporte de escolares entre suas residências e as escolas municipais e estadual, durante o restante do semestre do ano letivo de 2016.
.2	HORÁRIOS E TRAJETOS DAS LINHAS
2.1	Linha 01: Saída ás 06h30min (turno diurno) próximo ao sítio do Wander Ferraz, próximo ao Morro Seco, indo até a propriedade Sr. Carlinho Adão, próximo ao sítio do Sr. Mário Mota, retornando a Rodovia MG 133 indo até a E. M. João XXIII. Ao término das aulas ás 12h10min, fazer os trajetos mencionados em sentido contrário, entregando os alunos em suas residências. Veículo necessário para realizar o serviço com capacidade mínima de 9 lugares. Extensão total de ida e volta 22 km.
2.2	Linha 02: Saída ás 06h00min (turno diurno) da propriedade do falecido Sr. Osvaldo Cesano, seguindo para a encruzilhada do Sr. Celso Lopes indo até a propriedade do Dr. Sebastião Lima retornando a estrada principal, seguindo a mesma passando pelo bairro Lajinha até a E. M. João XXIII. Ao término das aulas 12h10min, faz os trajetos mencionados em sentido contrário, entregando os alunos em suas residências. Veículo necessário para realizar o serviço com capacidade mínima de 9 lugares. Extensão total de ida e volta 28 km.
2.3	Linha 03: Saída ás 06h00min (turno diurno) da propriedade do Sr. Zé Queijo indo até a propriedade do Sr. José Xavier Vidigal (Dedé), volta a estrada principal do passa cinco até a encruzilhada do Sr. Joaquim Pinto indo até a E. M. João XXIII. Ao término das aulas 12h10min, faz os trajetos mencionados em sentido contrário, entregando os alunos em suas residências. Veículo necessário para realizar o serviço com capacidade mínima de 9 lugares. Extensão total de ida e volta 29,2 km.
2.4	Linha 4: Saída ás 06h00min (turno diurno) da propriedade do Sr. Joaquim Pinto indo até a fazenda do Sr. Valtinho e retornando a estrada principal até a E. M. João XXIII. Veículo necessário para realizar o serviço com capacidade mínima de 9 lugares. Extensão total de ida e volta 22 km.
3	JUSTIFICATIVA
3.1	É dever constitucional do município, fornecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000

Tel.: (32) 3253-1235/1117

3.2	Como o Município não dispõe de veículos em número adequado torna-se necessário recorrer a terceiros para atender a obrigação constitucional
4	NORMAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1	Não será admitido transporte de alunos em veículo com capacidade inferior às estabelecidas para cada linha
4.2	O serviço, diariamente, compreende o transporte dos alunos entre suas residências e as escolas de destino, nas respectivas linhas. Antes das aulas , tem origem no ponto de saída da linha e desenvolve-se ao longo do trajeto descrito, até as respectivas escolas de destino e, após as aulas , no retorno dos escolares, desenvolve-se no sentido contrário, iniciando-se nas respectivas escolas e concluindo no mesmo ponto inicial, com a entrega do último aluno em sua respectiva residência. Ao longo de todo o trajeto fará paradas para embarque ou desembarque dos escolares em suas residências.
4.3	Na hipótese de ser necessário alterar, permanente ou provisoriamente, os horários especificados, o fato será comunicado à contratada com antecedência de 48 horas, não cabendo à mesma qualquer reclamação, indenização ou acréscimo de preços.
4.4	Os serviços não serão prestados nos feriados e nos períodos de férias exceto aquele especificado no item seguinte.
4.5	Serviços extras, de caráter eventual, poderão ser solicitados pelo Município e serão previamente combinados com a contratada com base no preço contratual.
4.6	Os veículos deverão obedecer ao Código Nacional de Transito e legislação complementar e correlata.
4.7	O condutor do veículo deverá satisfazer aos requisitos do Código Nacional de Trânsito e legislação complementar e correlata.
4.8	Antes de iniciar a execução do objeto, o contratado deverá indicar formalmente o motorista que será responsável pelo serviço encaminhando seu documento de habilitação demonstrando que o mesmo atende as exigências legais
4.9	Na hipótese dos veículos destinados ao serviço apresentarem defeitos que impeçam sua utilização, o adjudicatário deverá providenciar outro para substituí-lo, de forma que não fique prejudicada a freqüência dos alunos às aulas.
4.10	Durante a execução dos serviços objeto da presente licitação é vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço (caronas).
4.11	Deverá estar incluso no preço proposto todas as despesas com mão de obra para a condução dos veículos, combustíveis, manutenção, impostos, taxas, seguro obrigatório ou facultativo, multas ou ainda quaisquer outras despesas necessárias para a completa e total realização dos serviços na forma especificada no presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000

Tel.: (32) 3253-1235/1117

	instrumento.
4.12	Os serviços serão remunerados por dia trabalhado efetivo considerando-se as linhas especificadas
4.13	Para efeito de aplicação do presente instrumento, a participação do combustível será de 30% e da mão de obra 10%, na composição dos preços apresentados pelos licitantes para cada linha.
4.14	Os veículos deverão ter registros e licenciamentos na categoria “Aluguel”.
4.15	Os veículos deverão se apresentar ao serviço em perfeitas condições de uso.
4.16	Entende-se como veículo em perfeitas condições de uso quando todos os seus equipamentos, componentes e peças se encontram sem desgaste excessivo dentro dos limites de tolerância/utilização prescritos pelo fabricante e/ou pela legislação.
4.17	As condições de uso dos veículos serão objeto de inspeção a serem realizadas por servidor, Comissão do município e/ou terceiros contratados, sempre que forem julgadas necessárias.
4.18	Os veículos são destinados ao transporte de passageiros e deverão se apresentar ao serviço com todos os bancos disponíveis para utilização.
4.19	O adjudicatário é responsável pelos escolares durante todo o trajeto devendo abrir as portas para embarque e desembarque dos alunos e, ainda, auxiliarem os mesmos nas travessias de vias públicas, quando necessário.
4.20	Os alunos somente poderão desembarcar dos veículos nos locais de destino: escolas em que estão matriculados e suas residências. O condutor não poderá permitir o desembarque em outros locais, mesmo que por solicitação do escolar. O Condutor do veículo é responsável pelos alunos durante todo o trajeto
4.21	Ao iniciar a execução do contrato, o contratado receberá do Município a listagem dos alunos a serem transportado em cada linha. Poderá haver inclusão ou exclusão de alunos, sempre que necessário.
4.22	É obrigação do adjudicatário e de seus prepostos comunicar diariamente à Diretora das respectivas escolas, as ausências de alunos constantes da listagem fornecida.
4.23	Também, qualquer fato anormal acontecido com os alunos durante a realização dos serviços, deverá ser comunicado a direção das escolas onde estão matriculados.
4.24	Faz parte da execução do objeto a obrigação do contratado, nas estradas rurais e de acesso às propriedades, em manter as porteiras fechadas após a passagem dos veículos pelas mesmas.
4.25	A qualquer tempo o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os condutores do veículo e o adjudicatário contratado possuem situação regular perante o INSS e atendem aos requisitos deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000

Tel.: (32) 3253-1235/1117

4.26	Compete, ainda, ao contratado
	a) tratar os usuários e funcionários do município com zelo e distinção; b) afastar do serviço, no prazo máximo de 24 horas, qualquer preposto que na opinião da fiscalização não execute o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou ainda, quando se comportar de forma desrespeitosa, desordenada ou indesejável;
4.27	A prefeitura dispõe de alguns veículos destinados ao transporte escolar. Em consequência, a sua exclusiva critério, poderá rescindir o contrato de qualquer linha para executar os serviços diretamente, sem que isso caiba quaisquer indenizações ao contratado.

5 - ORÇAMENTO ESTIMADO PARA CADA LINHA POR DIA TRABALHADO

Item	Discriminação	Unidade	Quant	Preço Unitário Máximo por dia	Total do Item
1	Linha 1	dia	140	79,20	11.088,00
2	Linha 2	dia	140	100,80	14.112,00
3	Linha 3	dia	140	105,12	14.716,80
4	Linha 4	dia	140	79,20	11.088,00

PREÇOS DAS LINHAS POR DIA

Item	Discriminação	Unidade	Quant km	Preço Unitário Máximo por quilômetro	Preço máximo por dia trabalhado
1	Linha 1	dia	22	3,60	79,20
2	Linha 2	dia	28	3,60	100,80
3	Linha 3	dia	29,2	3,60	105,12
4	Linha 4	dia	22	3,60	79,20

Observações

1 - O preço máximo por quilometro rodado pelo veículo com capacidade para 09 lugares é de R\$3,60 e veículos de 4 lugares é de R\$ 3,45
2 - A quilometragem constante do quadro se refere às distâncias percorridas pelo veículo no sentido de ida, à partir do ponto inicial da linha até o seu destino, e no retorno, após as aulas, das respectivas escolas até o ponto inicial dos serviços. Portanto, é considerada apenas na extensão definida para cada linha (ida + volta). Não se considerou a quilometragem adicional que cada transportador efetuará para dar início ao trabalho ou para recolher o veículo ao término do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

3 – Poderá haver acréscimo de alunos especificados para cada linha, até o limite da capacidade do veículo estipulado para cada linha

PREPARADO POR	APROVADO POR
Em 11 de Maio de 2016	Em 11 de Maio de 2016
Maria Anésia Anastácio do Amaral Gomes Secretária Municipal de Educação	Dauro Martins Vidal Prefeito Municipal de Tabuleiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

ANEXO 2

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME DA LICITANTE, inscrito no CPF sob o número, com residência à Rua (Av.) , n.º....., Bairro....., na cidade de Estado de, CEP....., , credencia o Senhor portador da Carteira de Identidade (RG) n.º expedido pelo , para representá-lo junto ao Município de Tabuleiro/MG nos atos relacionados à Licitação 022/2016 instaurada na modalidade de Pregão com procedimento presencial relativo à execução de serviços de transporte de escolares entre suas residências e as escolas municipais e estadual, durante o restante do semestre letivo de 2016

Podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, formular lances verbais, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar lista de presença e Atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Local e data

Assinatura da licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

ANEXO 3

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____

OUTORGADO

Sr _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____

PODERES

Para representá-lo na Licitação n.º 022/2016 promovida pelo Município de Tabuleiro, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário

Local e data

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Llicitação 022/2016

Pregão com procedimento presencial

NOME _____, inscrita no CPF sob o número, com residência à Rua (Av.), n.º....., Bairro....., na cidade de Estado de, CEP....., declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no procedimento licitatório em referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

ANEXO 5

PROPOSTA DE PREÇOS

Llicitação 022/2016

Pregão com procedimento presencial

LICITANTE					
Razão Social					
Logradouro/nº				Bairro	
Cidade/Estado				CEP	
CNPJ				Telefone	
Para execução do objeto a seguir relacionado(s) propomos o(s) seguinte(s) preço(s) por dia trabalhado:					
Item	Discriminação	Unidade	Quant de dias	Preço Unitário Máximo por dia trabalhado	Valor Total
1	Linha 1	dia	140		
2	Linha 2	dia	140		
3	Linha 3	dia	140		
4	Linha 4	dia	140		
				TOTAL	

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000

Tel.: (32) 3253-1235/1117

DECLARAÇÃO	CARIMBO COM CNPJ
Declaro sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no ANEXO 1. Declaro, ainda, de ter tomado conhecimento do EDITAL relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do PREGÃO e da forma de pagamento estabelecidos	
Assinatura:	
Nome:	
Cargo:	
Identidade:	
CPF:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

ANEXO 6

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Cédula de Identidade

REGULARIDADE FISCAL

I - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal

II - Certidão Negativa de Débito com o Município de residência do Licitante

III - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, emitido pelo Município de Tabuleiro, demonstrando que o licitante é contribuinte do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) na atividade objeto do presente certame

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes de documentação

VI – Prova de Inscrição no INSS como autônomo e comprovante do último recolhimento devido.

OUTROS DOCUMENTOS

I - Declaração do licitante que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos – Modelo do ANEXO 9

II) No caso de veículos de terceiros, o certificado de propriedade do veículo deverá vir acompanhado de declaração do respectivo proprietário autorizando o licitante à utilizá-lo na execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

- III) laudo de vistoria emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO ou entidade por ele credenciada ou, ainda, por engenheiro mecânico, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA atestando que os veículos indicados conforme alínea “b”, estão aptos ao transporte de escolares, na forma da lei, e se encontram em adequadas condições de manutenção, conservação, segurança e preservação de suas características técnicas, estando, ainda de acordo com o estabelecido na Portaria 1706 de 27/01/03 do DER MG, ou outra que venha a substituí-la. Os laudos deverão com validade vigente na data de realização da licitação;
- IV) comprovação de que os veículos indicados conforme alínea “b” para a realização dos serviços possuem o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;
- e) Carteiras de habilitação dos motoristas que realizarão os serviços, sendo necessário que os mesmos estejam habilitados na categoria "D".

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

ANEXO 7

INSTRUMENTO CONTRATUAL

TIPO	NÚMERO		
Contrato			
Processo Administrativo nº 036/2016	Licitação 022/2016		
CONTRATANTE			
Razão Social	Município de Tabuleiro/MG		
Logradouro/nº	Praça Alzira de Moraes Prata, nº 66	Bairro	Centro
Cidade/Estado	Tabuleiro	CEP	36.165-000
CNPJ	17.744.798/0001-89	Telefone	32 - 3253 - 1235

CONTRATADO			
Razão Social			
Logradouro/nº		Bairro	
Cidade/Estado		CEP	
CNPJ		Telefone	

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO NO PROCESSO EM REFERÊNCIA, AO QUAL SE VINCULA, A CONTRATANTE AUTORIZA A CONTRATADA EXECUTAR O OBJETO DESCrito, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO REFERIDA MEDIANTE AS SEGUINTEs CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO	
1.1	O presente contrato subordina-se à(s) seguinte(s) lei(s):
	Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002
	Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, subsidiariamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

	Lei Complementar 123 de dezembro de 2006				
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO					
2.1	Execução de serviços de transporte de escolares entre suas residências e as escolas municipais e estadual, durante o restante do semestre letivo de 2016.				
CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS PREÇOS					
Item	Linha	Unidade	Quant	Preço Unitário Proposto	Total do Item
		dia	140		
TOTAL GERAL					
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL					
4.1					
CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO					
5.1	Empreitada a preços unitários				
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO					
6.1	O serviço será prestado até o último dia letivo de 2016				
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS CONDIÇÕES REFERENTES AO OBJETO					
7.1	Não será admitido transporte de alunos em veículo com capacidade inferior às estabelecidas para cada linha				
7.2	O serviço, diariamente, compreende o transporte dos alunos entre suas residências e as escolas de destino, nas respectivas linhas. Antes das aulas , tem origem no ponto de saída da linha e desenvolve-se ao longo do trajeto descrito, até as respectivas escolas de destino e, após as aulas , no retorno dos escolares, desenvolve-se no sentido contrário, iniciando-se nas respectivas escolas e concluindo no mesmo ponto inicial, com a entrega do último aluno em sua respectiva residência. Ao longo de todo o trajeto fará paradas para embarque ou desembarque dos escolares em suas residências.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000

Tel.: (32) 3253-1235/1117

7.3	Na hipótese de ser necessário alterar, permanente ou provisoriamente, os horários especificados, o fato será comunicado à CONTRATADA com antecedência de 48 horas, não cabendo à mesma qualquer reclamação, indenização ou acréscimo de preços.
7.4	Os serviços não serão prestados nos feriados e nos períodos de férias exceto aquele especificado no item seguinte.
7.5	Serviços extras, de caráter eventual, poderão ser solicitados pelo Município e serão previamente combinados com a CONTRATADA com base no preço contratual.
7.6	Os veículos deverão obedecer ao Código Nacional de Transito e legislação complementar e correlata.
7.7	O condutor do veículo deverá satisfazer aos requisitos do Código Nacional de Trânsito e legislação complementar e correlata.
7.8	Antes de iniciar a execução do objeto, o contratado deverá indicar formalmente o motorista que será responsável pelo serviço encaminhando seu documento de habilitação demonstrando que o mesmo atende as exigências legais
7.9	Na hipótese dos veículos destinados ao serviço apresentarem defeitos que impeçam sua utilização, o adjudicatário deverá providenciar outro para substituí-lo, de forma que não fique prejudicada a freqüência dos alunos às aulas.
7.10	Durante a execução dos serviços objeto da presente licitação é vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço (caronas).
7.11	Deverá estar incluso no preço proposto todas as despesas com mão de obra para a condução dos veículos, combustíveis, manutenção, impostos taxas, seguro obrigatório ou facultativo, multas ou ainda quaisquer outras despesas necessárias para a completa e total realização dos serviços na forma especificado no presente instrumento.
7.12	Os serviços serão remunerados por dia trabalhado efetivo considerando-se as linhas especificadas
7.13	Para efeito de aplicação do presente instrumento, a participação do combustível será de 30% e da mão de obra 10%, na composição dos preços apresentados pelos licitantes para cada linha.
7.14	Os veículos deverão ter registros e licenciamentos na categoria "Aluguel".
7.15	Os veículos deverão se apresentar ao serviço em perfeitas condições de uso.
7.16	Entende-se como veículo em perfeitas condições de uso quando todos os seus equipamentos, componentes e peças se encontram sem desgaste excessivo dentro dos limites de tolerância/utilização prescritos pelo fabricante e/ou pela legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000

Tel.: (32) 3253-1235/1117

7.17	As condições de uso dos veículos serão objeto de inspeção a serem realizadas por servidor, Comissão do município e/ou terceiros contratados, sempre que forem julgadas necessárias.
7.18	Os veículos são destinados ao transporte de passageiros e deverão se apresentar ao serviço com todos os bancos disponíveis para utilização.
7.19	O adjudicatário é responsável pelos escolares durante todo o trajeto devendo abrir as portas para embarque e desembarque dos alunos e, ainda, auxiliarem os mesmos nas travessias de vias públicas, quando necessário.
7.20	Os alunos somente poderão desembarcar dos veículos nos locais de destino: escolas em que estão matriculados e suas residências. O condutor não poderá permitir o desembarque em outros locais, mesmo que por solicitação do escolar. O Condutor do veículo é responsável pelos alunos durante todo o trajeto
7.21	Ao iniciar a execução do contrato, o contratado receberá do Município a listagem dos alunos a serem transportado em cada linha. Poderá haver inclusão ou exclusão de alunos, sempre que necessário.
7.22	É obrigação do adjudicatário e de seus prepostos comunicar diariamente à Diretora das respectivas escolas, as ausências de alunos constantes da listagem fornecida.
7.23	Também, qualquer fato anormal acontecido com os alunos durante a realização dos serviços, deverá ser comunicado a direção das escolas onde estão matriculados.
7.24	Faz parte da execução do objeto a obrigação do contratado, nas estradas rurais e de acesso às propriedades, em manter as porteiras fechadas após a passagem dos veículos pelas mesmas.
7.25	A qualquer tempo o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os condutores do veículo e o adjudicatário contratado, possuem situação regular perante o INSS e atendem aos requisitos deste instrumento.
7.26	Compete, ainda, ao CONTRATADO
	a) tratar os usuários e funcionários do município com zelo e distinção;
	b) afastar do serviço, no prazo máximo de 24 horas, qualquer preposto que na opinião da fiscalização não execute o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou ainda, quando se comportar de forma desrespeitosa, desordenada ou indesejável;
7.27	A prefeitura dispõe de alguns veículos destinados ao transporte escolar. Em consequência, a sua exclusiva critério, poderá rescindir o contrato de qualquer linha para executar os serviços diretamente, sem que isso caiba quaisquer indenizações ao contratado.
CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000

Tel.: (32) 3253-1235/1117

8.1	Mensalmente, serão apurados o número de dias em que os serviços efetivamente realizados. A quantidade apurada será multiplicada pelo preço unitário contratado
CLÁUSULA NONA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	
9.1	3.3.90.36.00.2.07.01.12.361.115.2.0057 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Transporte Escolar – Pessoa Física 3.3.90.39.00.2.07.01.12.361.115.2.0057 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Transporte Escolar – Pessoa Jurídica
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES	
10.1	A aplicação de penalidades à adjudicatária reger-se-á conforme o estabelecido nos termos do art. 86 e seguintes da Lei n. 8666/93.
10.2	A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar assinar o Termo de Contratação dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente: a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ele adjudicado;
	b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos
10.3	A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, além da multa especificada na alínea a) do item anterior
10.4	A Licitante que durante a execução do objeto de licitação deixar de cumprir qualquer cláusula do instrumento contratual ou do edital de licitação estará sujeita às seguintes penalidades: a) advertência b) multa de até 10% (dez por cento do valor adjudicado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000

Tel.: (32) 3253-1235/1117

	c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos
--	--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1	A Fiscalização ficará a cargo da CONTRATANTE por empregado ou empresa especialmente designada, que entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento ou no edital de licitação que o integra
11.2	A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições estabelecidas neste instrumento ou no edital de licitação que o integra, sendo certo que, tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento mora estabelecido, não representará jamais novação ou alteração do que ficou pactuado
11.3	Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais
11.4	A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA inclusive perante a terceiros por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade
11.5	A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXONERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

12.1	As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
12.2	A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência, a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.
12.3	Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000

Tel.: (32) 3253-1235/1117

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO	
13.1	O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8666/93.
13.2	A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS	
14.1	São anexos e integram este instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os seguintes documentos:
	a) Edital da Licitação 022/2016
	b) Requisição 036/2016
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO	
15.1	Fica eleito o foro da comarca a seguir especificada, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento Comarca de Rio Pomba - Estado de Minas Gerais
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
16.1	A CONTRATADA, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurado, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.
16.2	Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.
16.3	São resguardados os direitos da CONTRATANTE, previstos no arts 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.
16.4	O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos contratuais ou legais representará ato de mera tolerância e não se constituirá em novação quanto aos termos deste contrato ou em renúncia ou desistência de quaisquer direitos nele previstos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Tabuleiro, 11 de Maio de 2016

CONTRATANTE	CONTRATADO
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
Cargo	Cargo
Identidade	Identidade
CPF	CPF
TESTEMUNHAS	
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
Identidade	Identidade
CPF	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CPF Nº: _____, na condição de licitante, para fins de participação e habilitação no Processo Licitatório Nº 036/2016, declara, sob as penas da Lei, que se responsabiliza a comunicar ao MUNICÍPIO DE TABULEIRO, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação, e que, no momento, não se encontra incursa nos impedimentos e/ou sanções impeditivas de participar de Licitações, conforme previsto nos artigos 9º, § 2º, e 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade firma a presente declaração.

(Local, Data)

Nome por extenso

Assinatura

Identidade/CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE MENOR TRABALHADOR

_____, CPF N°:

_____, na qualidade de participante da Licitação 022/2016,
DECLARA, na forma da Lei, para fins do disposto na legislação
vigente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho, a menores de 16
(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura
Identidade/CPF
Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000
Tel.: (32) 3253-1235/1117

ANEXO 10

DESISTÊNCIA Á RECURSOS

_____, RG nº _____,
CPF nº _____, residente à _____ na
condição de participante da Licitação 022/2016, para dar prosseguimento imediato
aos Atos do presente Processo Licitatório, declara formalmente desistir de interpor
recursos referente aos resultados da fase de _____ proclamado pela
pregoeira, nos termos do inciso III, do art. 43, dos atos prescritos no art. 109, todos
da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade firma o presente, para todos os efeitos legais.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Carimbo Identificador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000

Tel.: (32) 3253-1235/1117